

36
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Lei n. 9 de 24 de julho de 1967

Alienação de bens móveis do patrimônio Municipal.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ubajara autorizado a vender o remanescente da antiga usina de luz desta cidade, motor, caldeira e demais peças que houver, tudo, já hoje, desnecessário e em péssimo estado de conservação.

Art. 2º - A venda do que trata o art. 1º será efetuada em / concorrência pública promovida pela Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubajara, 12 de julho de 1967

Flávio Ribeiro Lima

Prefeito Municipal.